



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Projeto de Lei Nº 03/2026
Foi Aprovado por *todos presentes*
Na *2ª* Reunião *Porta Concórdia*
Conforme Ata do Livro ____ Folha ____
Câmara Municipal de Arara *12/09/2026*

José Gabriel de Sousa

*Cria o Conselho Municipal de Turismo, e o
Fundo Municipal de Turismo no Âmbito do
Município de Arara e dá outras providências.*

CAPÍTULO I

PRESIDENTE Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de programar a política municipal de turismo, junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Secretaria de Administração;
- V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Educação, Cultura e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI– Avaliar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, quando que lhe forem apresentados junto com a Secretaria de Administração;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Educação, Cultura e Turismo;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno. Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I – Um representante da Secretaria de Educação
- II – Um representante do setor Turístico
- III – Um representante de sindicatos
- IV – Um representante do setor gastronômico
- V – Um representante do setor do artesanato
- VI – Um representante do setor Hoteleiro
- VII – Um representante de agências de turismo
- VIII – Um representante do setor Cultural



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º. Os representantes do poder público com seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por associações ou entidades culturais representativas dos respectivos segmentos.

§ 5º Na ausência ou omissão das entidades mencionadas no parágrafo anterior, os interessados poderão se inscrever individualmente, por meio de formulário eletrônico ou presencial, divulgado pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo em seus canais oficiais.

§ 6º No caso de um mesmo segmento da sociedade civil contar com mais de um candidato habilitado, a escolha do representante titular e do suplente será realizada por votação entre os conselheiros presentes na reunião do Conselho Municipal de Cultura, mediante votação e decisão por maioria simples.

§ 7º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 8º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria e informado a população no diário oficial do município

§ 9º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 10º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes após solicitadas.

§ 11º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário de Educação, Cultura e Turismo;

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Emendas parlamentares, Recursos proveniente do ministério do Turismo e outros;

XI – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. O chefe do poder executivo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de votação no poder legislativo e sancionada pelo poder executivo

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de fevereiro de 2026

AMARILDO CARVALHO
Prefeito Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa
"Josué Alves da Cruz", em 12 de FEVEREIRO de 2026.

NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

José Jailson de Sousa
Vereador/Presidente

José Erenildo Oliveira da Costa
Vereador/Vice-Presidente

NÃO COMPARECEU A REUNIAO

Valdilene Dayane de Lima Duarte
Vereadora/Secretária

Antônio Arruda do Nascimento
Vereador
Erizonaldo Chianca de Medeiros
Vereador
Ewerton Jordan Ernesto Silva
Vereador
Ednaldo Fernandes De Almeida
Vereador
Maria do Carmo Simplício da Silva
Vereadora
Lucas Santos da Silva
Vereador

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO PROJETO DE
LEI Nº 003/2026 DE AUTORIA DO PREFEITO, AMARILDO CARVALHO FILHO,
Cria o Conselho Municipal de Turismo, e o Fundo Municipal de Turismo no Âmbito
do Município de Arara e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA • CNPJ: 08.582.207/0001-23
RUA MARÍSIO MORENO, N 139 - CENTRO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ARARA**

NA 2º (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, PRIMEIRO PERÍODO
REGIMENTAL, DO PRIMEIRO BIÊNIO DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.